

01-0825/1996

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0825 / 1996

DE

1996

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0825 / 1996

DE

12/11/1996

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIIH MUTRAN

E M E N T A:

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE CORREDORES EXPRESSOS - PARA
ONIBUS E CAMINHÕES NAS MARGINAIS E AVENIDAS; E DA OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUÍDA EM 17/01/2005

ARQUIVADO EM 02/01/1997

ARQUIVADO EM 02, 01, 1997

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

CHEFE DE SEÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 13:18:16

00000036136-40





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de 01
n.º 825 de 19 96

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 12 NOV 1996
CONSTITUIÇÃO E JUDICIA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
TRANSPORTE, TRÁFEGO E ATIV. ECON.
EITARCAÇÃO E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01-PL
01-0825/1996

Dispõe sobre a criação de corredores expressos para ônibus e caminhões nas marginais e avenidas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório a criação de corredores expressos para ônibus e caminhões nas marginais e avenidas

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal dos Transportes, através da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, a implantar o sistema.

Art. 3º - Cabe ao Executivo, através da regulamentação, definir as infrações e editar as demais normas complementares necessárias a execução dessa lei, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1996.

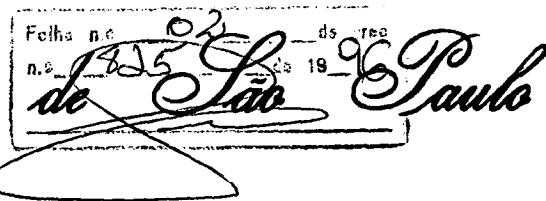
Wadih Mutran
WADIIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

SEÇÃO
2 NOV 1996
Cod. 0522

CRÉDITO FISCAL
SEMPRE QUE O CONTRIBUÍVEL
CATEGORIA 1 - 03
n.º 03 / 19 / 11 / 96



Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade, facilitar o meio de transporte, a fim de melhorar o trânsito.

É de conhecimento de todos, o índice de acidentes de carros com caminhões e ônibus e na maioria deles fatais.

Para coibir esta situação gritante, que transformou as marginais e avenidas em verdadeiras armadilhas, urge por parte dos poderes constituídos, a tomada de providências urgentes e eficazes para reverter o atual quadro.

Deste modo, requeiro a imediata aprovação deste Projeto de Lei como medida de inteira JUSTIÇA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 825 de 19 96 19 11 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 19/11/96.

A Com. de Const. e Justiça

19/11/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/11/96 às 17:00 hs.

Ao Sr. Presidente
para ratificar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de 11 de 1996

Presidente

A DT. 94 - Senhora Chafa

De acordo com o Art. 273
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02 / 01 / 97

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 03 fls.

Arquivo em 02/01/97

O Func.º

VIVIANE PERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção I

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 825/96 de 19 96 13, 02 97 (a)

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À
ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0044/97, da liderança do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1997.

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 13.02.98

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO

REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0044/1997

Folha n.º	05	de proc.
n.º	825	do 19.º
96		

05 FEV. 1997

PRESIDENTE

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, o retorno a tramitação dos projetos de Lei de minha autoria abaixo relacionados, com a devida anuência do Sr. Vereador líder de minha bancada.

REQUEIRO, outrossim, que a distribuição dos mencionados projetos se destine a situação de tramitação em que se encontravam a época de seu arquivamento.

Relação dos projetos:

Projetos de Lei n.ºs. : 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 293/96, 306/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 382/96, 387/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 577/96, 595/96, 597/96, 617/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 807/96, 808/96, 825/96, 826/96, 848/96, 862/96, 874/96, 875/96.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1997.

SECRETARIA

05 FEV. 1997

De acordo líder da bancada:

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador - PPB

A Com. de Const. e Justiça

14/02/97

4

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

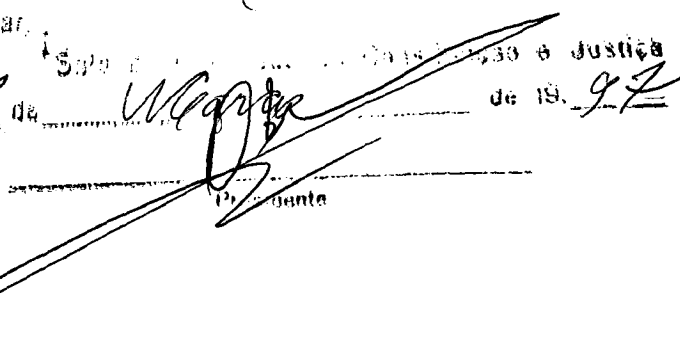
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/02/97 às 12:00 hs.



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Sr. Vereador Maria Helena
a quem se refere
em 18 de Março de 1997


P. Santa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, juntados nesta data para fins de informação rubricados com
documento

folhas de n.º 627/02/04/97 Ugr



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do Proc.
N.º 825 de 1976
O Funcionário

16 - PAR

16-0048/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 825/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador WADIM MUTRAN, dispondo sobre a criação de corredores expressos para ônibus e caminhões, nas marginais e avenidas, e dá outras providências.

A propositura dispõe, em seus artigos 1º e 2º, sobre a criação obrigatória dos citados corredores, determinando que a implantação do sistema caberá à Secretaria Municipal dos Transportes, através da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

O projeto encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para iniciar o processo legislativo das leis que disponham sobre assuntos de interesse local, notadamente as que disponham sobre transporte urbano e trânsito no âmbito do seu território, nos termos dos artigos 172, 173 e 179, I, da Carta Magna local.

Assim, o projeto tem condições de tramitar desde que substituída a expressão "torna obrigatório", constante do artigo 1º e seja suprimido o artigo 2º, que atribui a função de implantar o Sistema à Secretaria Municipal dos Transportes, a fim de evitar o vício de inconstitucionalidade, por ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º, CF, e 6º, da LOM).

Pelo exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto às considerações acima e à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 825/96.

Dispõe sobre a criação de corredores expressos para ônibus e caminhões, nas marginais e avenidas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO . d e c r e t a :

Art. 1º - Ficam criados corredores expressos para ônibus e caminhões, nas marginais e avenidas do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

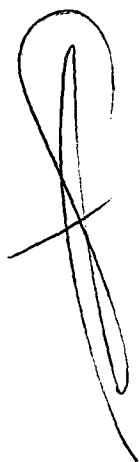


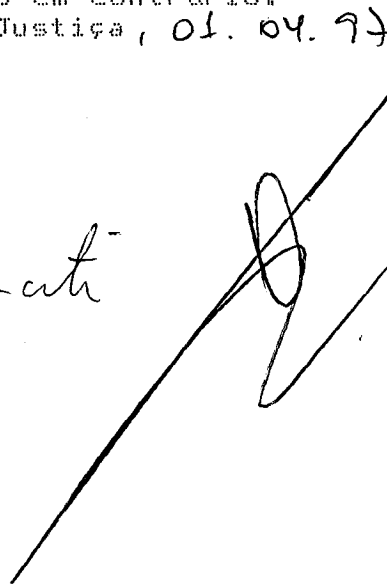
Folha n.º	07	do Proc.
N.º	825	de 1996
O Funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01. 04. 97.



Salim Azeite
MA


Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 04 04 1997
 página 39 coluna 3
 Contendo: 

À Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 04/04/97

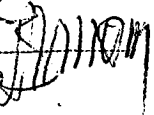

ORLANDO KOCI MENDES
 AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 4/4/97 as 12:30 h.


ARÃO M. DOS SANTOS
 Secretário

Ao nobre Vereador CARLOS NEDELL
 para relatar. Regimentalmente até 11.
 Sala da Comissão de Administração Pública

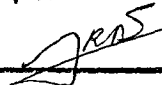
09/04/97


 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data para a informação, rubricado sob

folha n.º 08, de 16/04/97 c).





Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0143/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 825/96

De autoria do nobre vereador Wadih Mutran, o projeto de lei 825/96 visa tornar obrigatória a criação de corredores expressos para ônibus e caminhões nas marginais e avenidas.

Estabelece, dentre outras disposições, que caberá à Secretaria Municipal dos Transportes, através da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, a implantação do sistema.

Segundo a justificativa que acompanha a proposição, objetiva-se, com a implantação desses corredores expressos, facilitar o meio de transporte a fim de melhorar o trânsito.

Nos aspectos do mérito que cabe à Comissão de Administração Pública analisar, entendemos que a matéria é de interesse da municipalidade, devendo prosperar e ser apoiada pela unanimidade do E. Plenário.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça às fls 6 e 7, que julgou por bem suprimir da matéria disposições de atribuição privativa do Executivo e os que continham vício de inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Administração Pública, 16/4/97.

Presidente

Relator

Tomás de Jesus
[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17, 04, 1997
pagina 36 coluna 1º
Conferido: [assinatura]

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica

Em, 17, 04, 97

[assinatura]
ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 18, 04, 97 às 15:00

[assinatura]
OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Ao nobre Vereador Ivo Morganti
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

24 4 97

[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sala de Reuniões

Assinados sob

Atas de nº 09 - 06/05/97, [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 09 do proc
N° 825 96
MUNICIPIO

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA

PRORROGAÇÃO

PL nº 825 / 96

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo deste processo na Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 06 / 05 / 96

Vereador José Viviani Ferraz
Presidente

TRATAMENTO E CUMPRIMENTO DE PENAS EM REGIMEN
ABERTO

PROCURADOR

N.º 10.48

...
...
...
...
...

N.º 10.48

...
...

CÂMARA M...

Siga ...

folhas de n.º

10 a 48 13/05/97 Osuena



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 10 do grupo
PAULO 825 96
O funcionário Osau

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA.

Presidente: Sr. Vereador José Viviani Ferraz

Membros : Srs. Vereadores

Armando Mellão

Brasil Vita

Devanir Ribeiro

Vicente Cândido

Ivo Morganti

Alberto Hiar

Reunião Extraordinária realizada na Sala Trádentres da Câmara Municipal de São Paulo em 08 de maio de 1997.

Solicitante: Sr. Vereador José Viviani Ferraz

(Memo nº 18/97 - CP)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

FOLHA N°	825	do proc	11
N°	825	de 19	96
ORADOR	Paula	CONT. APARTE	

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A5	1	Paula	reuniãoextra	08.05.97	Viviani	

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Estamos dando início à reunião extraordinária do dia 8 de maio da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica quando ouviremos as informações do Diretor-Presidente da CET, Dr. Nelson Maluf El-Hage, a respeito do projeto do Vereador Wadih Mutran, Projeto de lei 125/96, que dispõe sobre a criação de corredores para ônibus e caminhões nas Marginais e que dá outras providências.

Vamos ouvir a Companhia de Engenharia de Tráfego que deverá implantar o sistema segundo o projeto do Vereador Wadih Mutran para que seja criado somente um corredor para caminhões e ônibus na Av. Marginal do Tietê e na Av. Marginal do Rinheiros.

Tem a palavra o Presidente da CET, X Dr. Nelson Maluf El-Hage.

O SR. NELSON MALUF EL-HAGE - A CET é contrária a essa proposta porque hoje temos nas Marginais do Tietê e do Pinheiros 800 mil veículos por dia. O movimento é maior do que o de qualquer rodovia do País. Assim, precisamos ter todas as faixas de rolamento com a máxima utilização ~~possá~~ possível porque mesmo com todas já são frequentes os congestionamentos →



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 12 do proc
— TAQUIGRAFIA — N° 825 de 19 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A5	2	Paula	reuniãoextra	08.05.97	Nelson	

tos, principalmente na Marginal do Tietê. Além disso, como são veículos de baixa velocidade, e no projeto de lei não diz nada, mas pressupõe-se que sejam as faixas da direita, e nas Marginais temos a pista local e a pista expressa, como não faz menção aqui vamos pensar com as duas hipóteses, se for junto a pista local que no caso de ônibus seria mais lógico pelos pontos de parada e desembarque de passageiros, nós teríamos um problema sério que são todas aquelas vias que chegam e saem das Marginais nas pistas locais e que o carro precisa estar andando junto ao meio-fio para fazer a conversão à direita e aquele que entra na Marginal também entre pela faixa da direita.

Então, se tivermos pensando em termos de pista local é muito problemática a sua operacionalização. Além da dificuldade de se operacionalizar isso, o resultado prático também é muito pequeno porque você precisa deixar qualquer tipo de veículo andar junto ao meio-fio para ele poder fazer a conversão à direita ou para ele poder adentrar na pista local.

Se formos raciocinar em termos da pista expressa, o que temos hoje são o que chamamos de "agulhas" que são as entradas, as rampas de entrada e saída da pista local para a expressa e vice-versa. Então, você precisaria de faixas de acomodação e como são pistas de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 13	do proc
Nº 825	ou 96
O funcionário	(assinatura)
ORADOR	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A5	3	Paula	reunãõextra	08.05.97	Nelson	

um espaço para que o carro que queira sair da pista expressa para a local ou vice-versa, ele precisa andar um certo trecho na faixa da direita para poder sair e adentrar à pista expressa.

Por outro lado, o que verificamos hoje na Marginal Tietê, principalmente na Tietê, é que temos não apenas uma faixa, mas duas faixas de rolamento que só os caminhões utilizam com a sinalização que a CET fez, com fiscalização intensa com vários postos de observação não apenas junto da Marginal Tietê como também em cima das pontes para obrigar o motorista a respeitar a sinalização de andar pela faixa da direita. Hoje, certa de 90% obedecem a sinalização. Passando na Marginal Tietê vê-se que hoje temos duas faixas praticamente só com caminhões. Só entram nessas faixas os veículos que querem sair da pista expressa para entrar na pista local e vice-versa.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Sr. Presidente, e com relação à Marginal de Pinheiros? Seria a mesma coisa?

O SR; NELSON MALUF EL-HAGE - É o mesmo raciocínio vale para a Marginal Pinheiros e para a Marginal Tietê. Isso do ponto de vista de fluidez.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO 14 do proc
N° 825 de 1996

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A5	4	Paula	reuniãoextra	08.05.97	Nelson	

Em função do número elevado de veículos que passam por essas duas Marginais, um outro problema é que precisamos ter essas pistas livres para que o aproveitamento dela seja total e não parcial para qualquer tipo de veículo. Ainda mais quando você tem um acidente e precisa usar toda a capacidade disponível para escoar os veículos para que a perturbação na fluidez do trânsito seja a mínima possível.

Então, é em função desses aspectos que não julgamos conveniente a implantação de faixa de sinalização, ou melhor, reservar exclusivamente para o uso de ônibus e caminhão.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Sr. Presidente, o senhor poderia informar se criando essas faixas iria reduzir o índice de acidentes envolvendo veículos de passeio e caminhões?

O SR. NELSON MALUF EL-HAGE - Não, pelo contrário, como mencionei no começo da explanação, se for no caso da pista local você precisa adentrar antes na faixa da direita para poder fazer a conversão e entrar numa rua ou para o carro que entra poder se acomodar para depois desenvolver uma velocidade maior. Você sinalizando ou "privatizando", vamos dizer assim, só para ônibus e caminhões, os demais veículos, os automóveis que quisessem sair ou entrar teriam



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO	15	do proc
Nº	825	de 19 96
GRADUADOR	CONT. APARTE	

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADUADOR	CONT. APARTE
A6	1	Paula	reuniãoextra	08.05.97	Nelson	

que forçar ou fazer entradas abruptas para poder entrar ou sair da pista. Então, é preferível que o trânsito seja livre, que todos possam utilizar da pista ou da caixa de rolamentos e aquele que quer sair, ele pode a longa distância ir se posicionando na faixa da direita para depois com segurança sair e fazer uma manobra de saída da pista ou passar da pista expressa para a local, ou aquele que vem da local entrar na expressa.

Então, por ser ~~px~~ pista de alta velocidade, você precisa ter longas distâncias de acomodação do veículo para ele não fazer manobras abruptas de entrada e saída da pista, o que a criação de uma faixa exclusiva para caminhões e para ônibus só ~~xxx~~ faria com que os automóveis tivessem que fazer manobras muito em cima do ponto de saída ou de entrada, o que prejudicaria em termos de segurança.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Gostaria que o senhor informasse se essa regulamentação existe ou se é apenas uma determinação para que os ônibus e caminhões permaneçam na faixa da direita e se existe um controle de velocidade máxima para esses veículos nessas vias?

O SR. NELSON MALUF EL-HAGE - Está regulamentado através da sinalização, existem placas por toda Marginal. Esse é um trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 16 do proc
N.º 825 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A6	2	Paula	reuniãoextra	08.05.97	Nelson	

que a CET faz diariamente através de vários postos de fiscalização, cabines de fiscalização ao longo das Marginais, inclusive com algumas cabines em cima das pontes, para fazer com que caminhões e ônibus que são veículos mais pesados trafeguem pela direita. É uma disciplina que queremos impôr no trânsito das Marginais para dar mais segurança. Isso ocorrer desde que conseguimos, há cerca de 3 anos, fazer com que os caminhões ~~obedecessem~~ obedecessem a faixa da direita, reservando as faixas da esquerda para veículos mais leves, nós conseguimos disciplinar os veículos na Marginal. Isso reduziu o número de acidentes porque acabou aquele problema de mudanças de faixa, dos veículos ficarem mudando de uma para a outra. E, mesmo em termos de visibilidade, houve, com essa mudança de veículos pesados para a direita e veículos mais leves para a esquerda, um aumento da fluidez e da segurança que foi constatado pela redução do número de acidentes.

Então, essa regulamentação existe e ela foi benéfica em termos de maior segurança para os usuários da Marginal. Quanto ao problema de limite de velocidade, a CET, além dele estar regulamentado, está implantando os radares fotográfico ao longo das Marginais Pinheiros, Tietê e outras vias da Cidade de tráfego intenso para coibir o abuso de velocidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO	17	do proc
Nº	825	de 19 96
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A6	3	Paula	reuniãoextra	08.05.97	Viviani	

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - O ,senhor poderia informar o número de caminhões que passam por hora ou na hora do pico na Marginal?

O SR. NELSON MALUF EL-HAGE - A última contagem que dispomos é cerca de 150 mil caminhões dia.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - O senhor poderia nos informar se anteriormente , antes da sua gestão, foi feito algum estudo para se colocar uma via somente para caminhões e que não tenha dado certo? A CET ou a Secretaria de Transportes fez alguma coisa a esse respeito?

O SR. NELSON MALUF EL-HAGE - Desconheço estudos. A implantação de faixas exclusivas tenho quase a certeza que nunca foi feita. O que existe, e foi o que acabei de mencionar, é essa regulamentação para que os caminhões e ônibus andem pelas faixas da direita.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Da via expressa?

O SR. NELSON MALUF EL-HAGE - Da via expressa. Para a local não porque tem esse problema que mencionei que são as entradas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Fls. 18	de proc
Nº 825	de 9 28
Funcionário	
ORADOR	CONT. APARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A6	4	Paula	reuniãoextra	08.05.97	Nelson	

e saídas e você não pode implantar uma faixa dessas porque seria quase impossível de operacionalizar.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Sei que não é da sua Secretaria, mas existe algum projeto para aumentar as faixas de rolamento da Marginal? O senhor está a par disso ou não?

O SR. NELSON MALUF EL-HAGE - Tem um projeto que a CET fez em conjunto com a Secretaria de Vias Públicas para a melhoria de alguns trechos das Marginais. Essas melhorias consistem em alguns locais onde é possível, onde ainda há disponibilidade para aumentar faixas de rolamento, e em outros locais seria a melhoria das "agulhas" que são essas transposições da pista expressa para a local e da local para a expressa; e em outros pontos existe a possibilidade de melhoria das alças de acesso das pontes às Marginais e vice-versa. Então, é um projeto muito grande que ~~xx~~ está com a Secretaria de Vias Públicas a fim de que ela viabilize a sua implantação.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Existe algum ~~xx~~ estudo do CET para resolver o problema de estacionamento dos ônibus? Uma das justificativas do Vereador é que os ônibus que vão para o Terminal do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 29 de proc
Nº 825 de 19 96
C. funcionário
CORR. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CORR. APARTE
A6	5	Paula	reuniãoextra	08.05.97	Viviani	

Tietê ficam parados nas vias de acesso. Existe algum estudo para liberar a passagem dos veículos no local ou não?

(O nome do funcionário é Alex)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 20 de maio de 1996
— TAQUIGRAFIA — Nº 823 de 1996

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
a7	1	alex	reun.ext.	8 5 97		

O problema do terminal é que nos dias de grande demanda o volume de veículos, de ônibus, que se dirige ao terminal é muito grande. Não se consegue dar vazão a um volume tão grande de ônibus. Mas não existe nenhum estudo quanto à proibição ou liberação de circulação. O que existe é um problema de operacionalização do terminal, principalmente em dias véspera de feriado prolongado e de fim de semana.

O SR. _____ - Então, pelas explicações de V.Exa., no momento não seria oportuno.

Uma última pergunta: como agora estamos discutindo o rodoanel, acho que dentro em breve estaria solucionada essa questão. Como seria reduzido o número de caminhões ~~tráfego~~ trafegando pela Marginal com a construção do rodoanel?

O SR. _____ - As estimativas, pelos estudos do rodoanel, são no sentido de que haveria uma redução em cerca de 20% do volume de caminhões. Isso é uma estimativa. Vai depender muito do trecho do rodoanel, a ser implantado e do cronograma de implantação do mesmo. Mas é evidente que a sua construção vai retirar um volume de caminhões das Marginais, principalmente aqueles que as usam como



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº	21	de proc
Nº	823	de 1996
O funcionário		<i>[assinatura]</i>

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ELABORADOR	CONT. APARTE
a7	2	alex	reun.ext.	8 5 97		

ligação entre as estradas. Passam pelas Marginais somente para ir de uma estrada para outra. Eles não têm destino ou origem dentro do município de São Paulo. Esses serão os maiores beneficiados com a construção do rodoanel.

JOSE

O SR. VIVIANI FERRAZ - O Presidente da CET deu as informações técnicas quanto à impossibilidade de implantarmos essa via expressa somente para caminhão. Zaratini, você tem alguma pergunta?

O SR. ZARATINI - Quero desculpar-me pelo atraso.

Temos conhecimento de vários outros projetos que tratam das questões das Marginais, aqui na Câmara Municipal. Vários deles colocam coisas num sentido um pouco diferente desse; colocando restrições à circulação de caminhões em determinados horários. Basicamente, tratam dessa forma. Ou a entrada de caminhões na Cidade. Então, gostaria de saber sua opinião sobre essa outra visão. Seria possível haver isso? Por exemplo, ^{como} na 23 de Maio, no Minhocão, vias onde não é possível a circulação de caminhões em determinados horários, ou no dia todo.

Seria possível, segundo seu ponto de vista, estabelecer essa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 22 de proc
PAULO 825 de 96
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
a7	3	alex	reun.ext.	8 5 97		

restrição em alguns horários? Pensa-se geralmente no horário de pico. Havia essa restrição para a entrada de caminhões nos horários de pico nas Marginais, ou no pequeno anel viário?

O SR. _____ - Temos feito um trabalho muito intenso na CET no sentido da conscientização dos setores envolvidos com o transporte de carga, que é a necessidade de se expandir o horário de carga e descarga na cidade de São Paulo. Hoje, não podemos mais conviver com o horário das 8h00 da manhã às 6h00 da tarde, só. Esse é um horário em que a Cidade inteira precisa do sistema viário. Temo-nos batido muito, e feito várias reuniões com segmentos, como Sindicato dos Transportadores, Sindicato dos Autônomos, com o comércio, com a indústria, no sentido de fazer com que seja expandido o horário de carga e descarga. Ou antecipado para antes das 7h00 da manhã ou postergado para depois das 8h00 da noite. Ficará à critério do comércio, da indústria, do próprio transportador.

Tivemos já algum sucesso com isso, com os segmentos, ^{com os} ~~transportadores~~ transportadores de combustível, conseguimos um acordo, fazendo com que as bases que abastecem os caminhões-tanque passassem a abrir às 5h00 da manhã. Com isso, os caminhões começam a circular antes pa-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO	23	de	PROC
Nº	825	de	96
ORADOR		CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
a7	4	alex	reun.ext.	8 5 97		

(mais cedo)
ra chegar na base, abastecem mais cedo e mais cedo estarão indo aos postos de distribuição. Com isso, retira-se um volume de caminhões não só das Marginais, como das vias do centro da Cidade.

Tivemos reuniões com os supermercados, principalmente os das Marginais, para fazer com que eles abrissem à noite para receber suas encomendas. Tivemos sucesso. Isso no mês de dezembro, quando fizeram isso.

Mas existe uma resistência grande por parte do comércio e por parte da indústria de abrir seus estabelecimentos fora do horário, desse horário comercial que conhecemos e ao qual me referi há pouco.
→ Nós, da CET, somos favoráveis a uma ampliação do horário de carga e descarga na Cidade, esperando que os setores envolvidos colaborem.

Outros exemplos, que poderia citar em relação ao comércio. Tanto *com* ~~to~~ pessoal da 25 de Março, da área da 25 de Março, como da área do Bom Retiro, também fizemos um trabalho pelo qual a carga e descarga seja feita somente até as 9h00 da manhã. Depois das 9h00 da manhã, *carga e* não mais haveria descarga feita por caminhões. Se se quiser fazer a carga e descarga através de pequenos veículos, tudo bem; isso para a entrega de pequenas mercadorias. Mas caminhões estão proibidos de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO	825	96
C. func. 120		

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTÉ
a7	5	alex	reun.ext.	8 5 97		

estacionar ~~estacionar~~ a partir das 9h00 da manhã. Com isso houve um rendimento muito bom. O pessoal colaborou: da 25, da Florêncio de Abreu, do Bom Retiro. Houve uma melhora no trânsito.

Com o pessoal dos bares e restaurantes da área dos Jardins, que é outro problema sério de carga e descarga - caminhão de bebidas, entrega de mercadorias -, também conseguimos, através de reuniões com cada um dos setores envolvidos, fazer com que esses caminhões passassem a adentrar na área dos Jardins até no ~~no~~ máximo às 9h00.

Então, há uma consciência nossa de que é necessário que o problema de carga e descarga dos caminhões seja realmente resolvido na Cidade, de modo que novos horários sejam estabelecidos para a carga e descarga para que os caminhões deixem de circular nos horários em que a Cidade mais precisa do sistema viário para seus ~~seus~~ deslocamentos, tanto por transporte público quanto por aqueles que dirigem o próprio veículo.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Dr. Nelson, queremos agradecer sua presença. Sabemos da greve que ocorreu hoje e como o trânsito está difícil.

Vamos ouvir agora o Dr. Bottura.

Dr. Bottura, o Vereador Wadih Mutran deu entrada num projeto de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO	25	03	1996
Nº	825	03	96
O FUNCIONÁRIO			
ORADOR		CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
a8	1	alex	reun.ext.	8 5 97	V.Ferraz	

lei pelo qual se criaria um corredor expresso nas Marginais onde só passariam ônibus e caminhões. O presidente da CET foi convidado para se manifestar a esse respeito e deu suas explicações. Precisamos também ouvir alguém do Instituto de Engenharia, para assim preparar o parecer.

Sr. Bottura, agradeço-o pela presença. Lembro que será feita a transcrição desta reunião, sendo enviada cópia ao senhor para, se quiser, fazer correções. Isso para que depois possamos preparar o relatório da Comissão de Transportes.

Tem a palavra o representante do Instituto de Engenharia, Dr. Célio Bottura, para seu parecer no Projeto de Lei nº 825/96.

O Vereador Wadih Mutran justifica seu projeto alegando haver muitos acidentes. Qual é sua visão de técnico acerca dessa proposta? Existe a possibilidade disso ser feito? E o senhor acha que, com a implantação do rodoanel, haveria diminuição da circulação de caminhões nas Marginais?

O SR. CÉLIO BOTTURA - Quero agradecer o convite da Câmara para expor meus pontos de vista sobre esse tema, especificamente sobre o projeto criando uma faixa expressa nas Marginais ou em outros corredores de transporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n° 26 de proc
PAULO 825 de 96
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
a8	2	alex	reun.ext.	8 5 97	Bottura	

Primeiro, ~~se~~ vamos ~~o~~ tentar entender alguns conceitos. A palavra "expressa", em minha opinião, não cabe. Se for considerado conveniente, poderia ser usada a palavra "exclusiva". A palavra "expressa" está, expressamente, confundindo o assunto. Se o pessoal já anda a cento e tantos por hora onde não há essa palavra, ao lerem ~~essa~~ "expressa" vão querer voar. Então, estaria analisando uma via exclusiva para o tráfego de caminhões, corredores exclusivos. O Corredor Santo Amaro é um corredor exclusivo para ônibus.

Entendo que o problema dos caminhões em São Paulo está ligado a uma questão muito maior. Nosso problema está no trânsito, não é de trânsito. O problema é de uso do solo. Queremos soluções imediatas, bem-intencionadas. Talvez o desgaste seja muito grande para um resultado não tão grande. Não sei qual é a faixa destinada, se a da direita ou a da esquerda. De qualquer maneira, há o problema da intersecção, ou seja, de como o veículo vai sair dessa faixa, na via expressa, para a via marginal, e pegar as intersecções.

Os dados que tenho sobre transporte em São Paulo, de trânsito em São Paulo, diferem muito da maior parte dos técnicos. ~~Os dados que tenho sobre transporte em São Paulo, de trânsito em São Paulo, diferem muito da maior parte dos técnicos.~~

~~Os dados que tenho sobre transporte em São Paulo, de trânsito em São Paulo, diferem muito da maior parte dos técnicos.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 27 da proc.
PAULO 825 96
O funcionamento

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-9	1	Camilo	Reun. extraor.	8/5/97	Bottura	

O número de veículos existentes que estão trafegando, na grande São Paulo, não vinculados à grande São Paulo, é muito pequeno. Quase a totalidade desse número refere-se a caminhões que têm origem e destino, em São Paulo, ou, na grande São Paulo. Não é mais possível falar em São Paulo, é preciso falar da grande São Paulo. Podem dizer que veio um caminhão de Maceió, na marginal, e que está ocupando o espaço de um outro motorista, ao seu lado. Será que o caminhão de Maceió está aqui para trazer ou retirar uma carga daqui, ou o caminhão está, mesmo com a placa de Maceió, circulando aqui, por causa de algumas aberrações da lei do trânsito, de licenciamento de veículos e pelo fato de um veículo de outro estado não sofrer multa, além de outras coisas? O problema, então, é mais abrangente.

Entendo que estaremos fazendo um sacrifício, cujo resultado é pequeno. Devemos procurar atitudes que mexam com a ocupação e com o uso do solo da cidade. Tenho um entendimento sobre isso, pois, no momento, estamos discutindo o plano diretor. Tenho certeza e lamento a minha franqueza em dizer que a maior parte dos Vereadores e dos homens da administração pública e do entendimento imobiliário vão achar que estou variando.

Enquanto não tivermos uma postura proibindo leis de anistia à lei de uso do solo e à lei da construção e da edificação, não teremos a cidade de São Paulo, jamais, organizada. A chance de, amanhã ou depois, vir uma lei de anistia, transformando tudo de errado em certo - é muito certo que virá uma lei de anistia- possibilita que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO 28
Nº 825 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. APARTE
A-9	2	Camilo	Reun. extraor.	8/5/97	Bottura	

a Cidade seja, a todo momento, construída clandestinamente. Então, qual é o percentual de obras, mesmo que não seja grande e seja feita, clandestinamente? Entendo, até, que as obras públicas são feitas clandestinamente, porque elas não estão no plano diretor. O problema não é uma faixa exclusiva ou uma faixa, em certas vias. Não são soluções imediatistas que vão nos levar a uma solução.

Por exemplo, um artigo do plano diretor diz que as cargas perigosas, - até há um projeto na Casa - serão tratados por um projeto específico. Ora, algumas cargas perigosas nascem, em São Paulo, e outras vêm de fora, de quilômetros e quilômetros de distância de outros estados e chegam até aqui. Essas cargas, passando em cada município e em São Paulo, não poderão ser tratadas de uma maneira diferente da legislação uniforme. Se assim fosse, seria um inferno. Teriam que trocar a simbologia, a cada momento, ^e trocar a forma de dirigir. Tem que haver uma regra única. Então, as boas idéias carecem de um fundamento profundo, na origem do problema.

Voltando ao projeto, é louvável a idéia, contudo acho que, como resultado prático, será muito difícil. Além do mais, sabemos a dificuldade em controlar o uso da faixa exclusiva, sem deixar que o caminhão saia da faixa. Na realidade, na legislação brasileira de trânsito, Código Nacional de Trânsito, já existe a obrigação de o caminhão manter-se à direita. A faixa não é exclusiva dela, mas é para o caminhão se manter, à direita. Se ele se mantivesse, à direita, outros poucos veículos estariam, nas outras faixas. Se o caminhão tiver uma faixa exclusiva, ele não vai se contentar e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 29 de proc
- TAQUIGRAFIA - N.º 825 de 9 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	CONFER	CONT. APARTE
A-9	3	Cam ilo	Reun. extraor.	8/5/97	Bottura	

andar, na velocidade do carro mais baixo que está ocupando a faixa, pois, sempre, haverá caminhão de velocidade mais baixa. Nesse caso, o veículo vai querer sair da sua faixa. Isso é o que ocorre hoje.

O Vereador Viviani Ferraz foi conselheiro da Dersa, enquanto eu era presidente, e conhece a minha dedicação, quando fui presidente operador. Por mais que eu fizesse, por mais que eu conseguisse aumentar o número de multas, por seis vezes ou mais, não conseguia tirar o caminhão, em 100% das vezes, de onde ele queria estar. Não dá para colocar um policial a cada 100 metros ou a cada distância.

Parece que há uma boa lei, mas parece que o resultado, o controle e a exigibilidade não sejam bastantes satisfatórios. O brasileiro tem a mania de ter as leis para dizer: "Você desrespeitou o artigo tal da lei tal." Só que, naquela lei, ele pode estar desrespeitando todos os outros artigos. Contudo, ele quer que uma outra pessoa respeite o artigo que lhe interessa. Assim, teremos mais um artigo, mais uma lei, para que o motorista do caminhão que estiver infringindo outra lei exija que a sua lei seja cumprida.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ

- Gostaria de fazer

uma pergunta para o senhor.

O SR. BOTTURA - Pessoalmente, não conheço o Vereador Wadih Mutran.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO	30	de 1997
Nº	825	de 96
O funcionário		
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-9	4	Camilo	Reun. extraor.	8/5/97		

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ

- O Vereador Wadih

Mutran não está presente. Quem está aqui é o assessor técnico.

O SR. BOTTURA - O Vereador Viviani Ferraz me conhece e sabe que sou uma pessoa de tratamento franco e espontâneo. Não estou defendendo nada que não seja o interesse da Cidade, é uma opinião técnica.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ

- Isso é o que preci-

samos ouvir.

O SR. BOTTURA - Não tenho nem coloração política.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ

- Faço uma pergunta

ao senhor. Segundo a ^{sua} opinião técnica, com a instalação do rodoanel, estaria resolvido a questão da passagem dos caminhões pela Marginal Pinheiros e pela Marginal Tietê?

O SR. BOTTURA - Sr. Vereador, não existe nada que, por si só, solucione

tudo. Acho errado dizer rodoanel, porque São Paulo não tem um problema rodoviário, mas, sim, metropolitano. Então, o anel metropolitano de controle, com a função de captar esse tráfego de hoje, que está, predominantemente, na marginal, só será útil



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO 31
Nº 825
G. 1000
98

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
ALO	1	Angela	Reunião Extr.	08.05.97		

se ele for próximo às marginais.

Eu já falei aqui na Câmara recentemente, os senhores devem estar lembrados, que se o traçado, se a diretriz for passar para lá da Serra da Cantareira (parece que, com todos os meus esforços, já está para o lado de cá da Serra da Cantareira, está ao Sul da Serra da Cantareira) ele não vai colaborar muito com a Marginal do Tietê; se ele for passar pelo pé de cá da Cantareira, com mais túnel, menos túnel, etc. e tal, ele será mais útil à Cidade, porque vai captar mais. Só que ele não vai captar todos os lados porque existe ao longo da Marginal inúmeras atividades que necessitam do caminhão.

Essa teoria de que para o caminhão é preciso um terminal de carga, onde ~~ele~~ muda o perfil da carga para caminhões pequenos, etc., não é tão ~~linear~~ linearmente justaposta, exata como estão falando. Quer dizer, com os terminais haverá ~~condições~~ condição e melhoria por os grandes caminhões não entrarem próximos ao centro, mas não será a totalidade, porque muitas empresas estão instaladas hoje, e não têm culpa disso, pois a lei assim o permitiu ou se a lei não permitia a fiscalização permitiu quando a administração foi co-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

32
825
96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A10	2	Angela	Reunião Extr.	08.05.97		

quilômetro 20, isto é, em qualquer lugar onde requeira a atividade do caminhão.

Então, não vai haver uma solução única. Não há um co-
bertor tão grande que pegue tudo isso. A grande luta que a Câmara
tem de ter agora, em relação ao chamado Rodoanel, é aonde posicioná-
lo de maneira útil, porque x fazer um Rodoanel desnecessário não é
do interesse da Cidade de São Paulo.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Agora, vamos ter uma reu-
nião da Comissão de Transportes, da Comissão de Política Urbana,
para o qual o senhor já está convidado, aonde será debatida exata-
mente a posição do Rodoanel na cidade de São Paulo, pois vamos pre-
cisar de opiniões técnicas a respeito.

Como foi formada essa ~~x comissão municipal, estadual e federal~~
Municipal, Estadual e Federal, vamos ter de dar uma opinião a res-
peito e, assim sendo, colher as informações do senhor.

Então, o senhor acha que conforme o trajeto do Rodoanel
ele não diminuiria o fluxo?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO	34	10 3728
Nº	825	96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A10 1198	4	Angela	Reunião Extr.	08.05.97		

je está solto na cidade quase que inteira. Como eu peguei o final da colocação do Engenheiro Nelson Elage, ...

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Vai ser feita uma transcrição e enviada ao senhor, depois, para análise.

O SR. CÉLIO BOTURA - Então, na realidade ele está fazendo carga e descarga agora com alguma colaboração, mas não tem como exigir muito. Precisariíamos mudar a visão do receptor e do embarcador da mercadoria para permitir uma mudança efetiva de horário e também precisariíamos de legislação que incentivasse a que as atividades comerciais e transportadoras, que acontecem hoje dentro desse centro expandido, acontecessem em locais desejáveis. Isso não significa que seja num único local, numa única solução, pois há muita coisa errada espalhada pela cidade.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - O Vereador Zaratini tem alguma pergunta para o Dr. Célio Botura, com relação ao projeto em questão?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Nº 35
Nº 823
96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
ALO	5	Angela	Reunião Extr.	08.05.97		

O SR. ZARATTINI - Ele levantou a questão de, ao invés de ser "via expressa", usou o termo "exclusiva".

O SR. ~~XXX~~ CÉLIO BOTURA - Se é que vai ter, seja exclusiva e expressa, para não induzir a um uso indevido.

O SR. ZARATTINI - A preocupação é se, como está no projeto, fala em via "expressa" para ônibus e caminhão, e isso, me parece, prejudicaria um pouco o transporte público ~~xxxxxxxxxxxx~~. O que o senhor acha disso?

O SR. CÉLIO BOTURA - Ele fala em "via", em corredores. Eu estou entendendo que seriam faixas de tráfego.

Eu entendo que a colocação de um local exclusivo para eles vai condicionar a uma operação ao limite dos veículos em menor velocidade, e que vai obrigar o caminhão e o ônibus, ~~xxxxxxxx~~ além de terem essa faixa exclusiva, a maior parte do tempo estarem circulando na outra faixa. E aí os ~~em~~ veículos não poderiam entrar nessa faixa que seriam multados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO	36
Nº	825
CONT. APARTE	86

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
ALO	6	Angela	Reunião Extr.	08.05.97		

Então, operacionalmente, há algumas complicações. Eu não vejo x facilidades nesse sentido. Acho que os ônibus, citados aqui, devem ser, na maior parte, os ônibus intermunicipais, porque na Martinal Pinheiros e Tietê passa muito pouco ônibus coletivo.

~~... e ...~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO. 37 da proc
N.º 825 de 1946

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR/CID	CONT. APARTE
A-11	1	Vianna	Reun.Extraord.	8.5.97		

O ideal, talvez, fosse uma conscientização da mudança de horário de uso. As Secretarias de Transporte do Estado e do Município já tentaram fazer isso, mas é nossa tradição fazer muita festa no lançamento das idéias e depois deixar que as idéias aconteçam por si sós, como se elas ficassem incrustadas na memória das pessoas. Precisaríamos ter isso mais colocado.

Eu entendo que os caminhões são uma coisa diferente dos ônibus. Ônibus coletivo é uma coisa e ônibus intermunicipal é outra, são dois tratamentos distintos. Ônibus intermunicipal não adianta ser com horário; ônibus em si é mais difícil, porque o horário dele é o horário de atender os usuários. Para o caminhão é mais fácil colocar horário, desde que haja uma condição do caminhão ter pontos em que possa esperar a hora de entrada, ou depois dele passar, ele possa esperar.

Dez ou doze anos atrás, eu me lembro que a EMURB tinha um estacionamento de caminhões na Marginal do Tietê. A idéia funcionou bem, depois entrou um problema de divisão política e não funcionou.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO n.º 38
- TAQUIGRAFIA -

N.º 825 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORAÇÃO	INSTITUIÇÃO	CONT. AFORTE
A-11	2	Vianna	R.Extraord.	8.5.97			

O SR. _____ - Uma pergunta sobre

esse assunto que o Sr. abordou: essas tentativas que a Prefeitura vem fazendo, há muitos anos, de chegar a um acordo com comerciantes e empresários para tentar disciplinar os horários de entrega, têm da do muito pouco resultado. Fala-se muito na hora do lançamento, depois o assunto é esquecido. O ~~Próprio~~ próprio Presidente da CET colocou aqui uma experiência que foi de disciplinar horário de entrega nos supermercados nas Marginais. Foi feito só no Natal. Passado o Natal, os supermercados voltaram ao horário antigo; esqueceram, acharam que aquilo era só para o Natal e tudo bem, não se falou mais no assunto.

Por outro lado, aqui na Câmara tem vários projetos que tratam dessa questão das Marginais, porque, obviamente está sendo uma preocupação da cidade.

O SR. _____ - Uma neurose coletiva.

O SR. _____ - Neurose coletiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

SÃO PAULO 21 de maio
Nº 825 de 26
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-12	2	Denise	Reunião extra	8.5.97		

to diferenciado.

Temos , lamentavelmente na minha opinião, feito e muito mal feito, uns tais de ~~EIA/RIMA~~ EIA/RIMA e RIVE. As pessoas que são contratadas para fazê-los, às vezes conhecem dados que podem complicar, então, não colocam. É omissão de dados.

Nessa licença de funcionamento deveria ter que o estabelecimento está autorizado a fazer um prédio na rua tal e assim por diante, com as seguintes condições. E tivesse uma lei que dissesse que se provasse que melhorou as condições do local, poderia até rever aquela condição de funcionamento.

Vou dar um exemplo onde sofro mais. Conheço o supermercado "O Barateiro", próximo ao meu escritório, na rua ~~Sargento~~ Sargento Geraldo Santana com Interlagos, que tem as docas dimensionadas em tamanho menor do que o supermercado precisa. Onde faz a doca dele? Meia volta na guia, meia volta na calçada, meia volta na rua e já tem outro caminhão esperando na calçada.

O dimensionamento do equipamento precisa de uma revisão séria. Se você dificultar muito, a cidade pára. Na minha opinião, a nossa cidade só falta decretar falência, porque está caótica. A cidade de São Paulo é um grande estacionamento. O sistema viário é um local



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO	42	de 1996
825	86	
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-12	3	Denise	Reunião extrap.	8.5.97		

onde poucas coisas públicas acontecem. Acontecem mais coisas privadas do que públicas. O estacionamento tanto de caminhões como de autos privados na via pública, é uma inversão de valores. Faz-se uma via que custa uma fábula para servir de estacionamento.

Olhem, por exemplo, o que aconteceu na Faria Lima. Se passarmos lá agora, poderemos ver uma faixa de cada lado ou duas, mais ou menos 40% do asfalto, dedicado exclusivamente ao estacionamento privado.

~~Reunião extrap.~~ i



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO	43	do	2008
Nº	825	de	96
GRADOR		CONT.	APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT.	APARTE
A13	1	Idelci	Reunião	08.05.97			

Puxa, nós, cidadãos, estamos pagando para isso acontecer. Está OK? Gastamos uma fábula em desapropriação, asfalto, infra-estrutura, para as pessoas virem trabalhar e poderem parar o carro. Será que não é preciso rever os critérios para estacionamento? Talvez esteja fugindo do assunto. Mas, uma análise isolada pode levar a conclusões e soluções simplórias, que não resolvem. Diria, por exemplo, que além desta legislação regulamentando e coibindo a carga, dando alvará de construção, horário para que aconteça isto, limitações para aquilo, poderia haver legislação que incentivasse o direito urbanístico; aquelas atividades reconhecidamente impróprias ao meio urbano, se deslocariam daí. Vejamos: dar incentivo ao direito de construir aquilo que se quer, naquele ponto, para a pessoa sentir que aquela atividade comercial, ali, está dando prejuízo. Ele está sentado num dinheiro em que a atividade comercial não vale mais a pena. Vou dar um exemplo, falando genericamente, sem detalhar. Pelo amor de Deus, não vão dizer que trata-se de caso concreto. A rentabilidade que deve ter uma loja de secos e molhados na Rua Cantareira só é suficiente porque o aluguel do imóvel é muito barato. Se estivesse em cima de um terreno com opções de uso, que valesse muito dinheiro, o comerciante, que pode ser ou não o proprietário, teria vantagem procurando outro lugar. Quer dizer: não se proíbe só com punição,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 0. 44 de proc
- TAQUIGRAFIA - N.º 825 de 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	INICIO	CONT.	APARTE
A13	2	Idelci	Reunião	08.05.97				

mas também com incentivo. Vejam, por exemplo, o caso do pedágio, ou até o caso do IPTU. Vamos pegar o caso do pedágio. Se fosse mais barato à noite talvez os caminhões deixassem para esse horário. Seria preciso um controle, para que não estacionassem aqui dentro. Mas poderia haver um tipo de controle de modo que o caminhão estacionado em certos lugares, de dia seria um preço, à noite seria mais caro; quer dizer, uma série de regras, mas a regra econômica. Na realidade, sem qualquer cunho ideológico, que graças a Deus não tenho, ainda é o bolso que resolve certas decisões. A mesma coisa acontece com o IPTU. O imposto pode tratar dessa maneira, isentando. Às vezes isentar não significa diminuir a renda. Pode até aumentar a renda, tratando com taxas maiores ou menores certas atividades, desejáveis ou não. Não sei se fugi muito da pergunta. Ao tentar responder tive que tomar alguns caminhos.

- É dado um aparte fora do microfone.

O SR. _____ - Então. O ponto de retenção nas rodovias ou na área urbana. Está OK? Qualquer área na Grande São Paulo hoje é muito cara. Deveríamos trabalhar também com incentivos fiscais, incentivo ao direito de construir. Quem construísse uma área para estacio



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO	45
Nº	823
DE	96
ORAÇÃO	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORAÇÃO	CONT. APARTE
A13	3	Idelci	Reunião	08.05.97		

namento de caminhões em tal ponto, poderia transferir tal direito de construir com tal coeficiente multiplicativo para outro lugar desde que houvesse regras assim. Entendeu? Quer dizer, devemos trabalhar assim. Se temos uma dificuldade e não temos dinheiro, é preciso ter criatividade. O direito de construir pela transferência pode ser uma atividade rentável. Aí, cobrar ou não o estacionamento, é uma questão de saber como é que deve-se tratar isso. É claro que, lamentavelmente, o talão de multa tem que funcionar, porque senão não resolve. Criar uma lei até que talvez seja o mais fácil, dentre todos os processos. A consequência é que é difícil: aplicá-la, mantê-la.

- É dado um aparte fora do microfone.

O SR. _____ - Está certo. Mas não se preocupe não.

Você ia perguntar alguma coisa.

O SR. TOMAZINI - Meu nome é Tomazini, sou assessor do Vereador Wadih Mutran. Não queria perguntar nada. Só queria deixar consignado que, diante dos posicionamentos aqui desferidos, seria adepto a um substitutivo, para que a iniciativa prospere, para se adequar melhor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO	46	de	96
Nº	825	de	96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	HORA DO REGISTRO	CONT. APARTE
Al3	4	Idelci	Reunião	08.05.97		

O SR. _____ - Chamaria a atenção desta amarração de um processo operacional dentro de uma lei que obrigaria. Não sei se não teria, talvez, um caráter experimental ou alguma coisa assim. Vejo dificuldades operacionais fantásticas. O caminhão já tem a faixa da direita para ele, o que, na minha opinião, é uma falha da legislação brasileira, porque internacionalmente não é bem assim. É a faixa dele e ele não respeita, saindo para as outras faixas, até porque os outros poderão estar deficientes em desempenho, em relação a ele. Os caminhões mais modernos têm um desempenho fantástico; os mais antigos, dependendo da carga, não têm. A nossa frota é predominantemente velha. O nosso motorista é muito ligado, mas talvez abuse um pouco mais do que poderia fazer. Então, é preciso dar uma olhada. A legislação é bem intencionada.

~~_____ (assinado)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

N.º 47 de 1997
825
Funcionário 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al4	1	beth	r.extra	8.5.97		

o mérito é justo, a consequência é que é que tem de ser analisada. Na realidade não é competência. Competência legal ela tem. Eu digo a oportunidade de fazer a fixação de detalhes operacionais. A minha colocação é que as condições operacionais de uma via, uma estrada de uma cidade é mutável a cada momento. Tratar isso por legislação se engessa o processo. Se deixa o processo muito rígido. Então, dessa maneira se poderá instituir, por lei, mão de direção, e contra-mão, placas de proibição de estacionamento. São atos da engenharia, não atos legais. O brasileiro tem mania. Vou dar um exemplo. Meu amigo o Edevan pode até não gostar. Achei fantástico e ao mesmo tempo fiquei com vergonha que para um engenheiro respeitar a obrigação de ser competente, de não ser burro, precisou de uma lei obrigando que as curvas não tenham sobre-elevação. Apesar que mais novo que o Edevan comecei a trabalhar com o tema muito antes e não tive espaço. Ao próprio Edevan tentei convencer ele na década de 60 sobre isso. A forma aplicada a engenharia no Brasil, especialmente nesta área, fica muito a desejar. Em Portugal seria uma piada. Verdade. Se você for no clube de engenharia de Portugal e disser que no Brasil tem uma lei que obriga o engenheiro a não fazer cálculo de sub-elevação em curva, uma lei que obriga a corrigir, é uma piada! É mais ou menos como haver uma lei, amanhã, dizendo que viga de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO n.º 48 do proc
- TAQUIGRAFIA - 825 de 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al4	2	beth	r. extra	8.5.97		

concreto tenha aço! Na realidade, por incrível que pareça teve de haver a lei. Quero ver como será o controle sobre o cumprimento dela. Espero que os novos projetos não sejam julgados só pelo preço mais barato que o projetista dá na licitação. Ou então, que seja dada licitação apenas para os amigos dos reis, pondo de lado as pessoas que têm experiência e competência. Isso é consequência. Em algumas dessas obras poderia contar para vocês os detalhes. Se começarmos a caminhar para legislar esses aspectos operacionais, das normas técnicas entrariamos em um emaranhado de legislação em que algumas, em certos momentos, não são mais aplicáveis. Hoje em dia, diga-se de passagem, os computadores automaticamente introduzem a subelevação. Vamos tratar a subelevação. Hoje em dia o computador roubou a competência dos profissionais. Até quem não sabe pode fazer. Não sei se era isso que vocês queriam de mim. Eu vim aqui para falar do Rodoanel.

- São dados apartes fora do microfone.

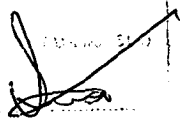
CAMPA 1997

S 60 - J. Paulo - 1997

folhas de n

49,50

14/05/97





Câmara Municipal de São Paulo

VOTO VENCIDO DO RELATOR
DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 825/96

Visa objetiva o projeto de lei nº 825/96, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, tornar obrigatória a criação de corredores expressos para ônibus e caminhões nas marginais e avenidas.

De acordo com o nobre autor, objetiva-se reduzir o índice de acidentes envolvendo veículos de passeio e caminhões, os quais, na maioria dos casos, são fatais.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, objetivando adequá-lo à melhor técnica legislativa.

Em nosso entendimento, a propositura, ao beneficiar o escoamento do fluxo de tráfego nas marginais e avenidas, é oportuna e meritória.

Favorável, pois, é o parecer, nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, em 13/05/96

PRESIDENTE -

RELATOR -

IVO N. D'ORGANTI

BRASIL VITA

De acordo com o art. 77, § 3º, designo o Verador

VICENTE S. ARAÚJO... como relator do voto ven -
cedor.

Vereador José Viviani Ferraz
Presidente



VOTO VENCEDOR
=====

Folha n° 50 do proc
N° 825 de 1996
O funcionário

16 - PAR
16-0375/1997

a Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 825/96

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, objetiva o projeto de lei nº 825/96 tornar obrigatória a criação de corredores expressos para ônibus e caminhões nas marginais e avenidas.

De acordo com a justificativa, objetiva-se reduzir o índice de acidentes envolvendo veículos de passeio e caminhões, na maioria dos casos, fatais.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, objetivando adequá-lo à melhor técnica legislativa.

A douta Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente ao projeto.

Compete à Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica analisar a questão sob o foco dos reflexos da propositura sobre o transporte coletivo e individual, frete e carga, abastecimento de produtos e demais elementos pertinentes ao sistema de circulação na cidade.

No âmbito da competência desta Comissão, realizou-se uma Reunião Extraordinária, onde foram ouvidas as opiniões do Sr. Nelson Maluf El-Hage, Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego, e do Sr. Célio Bottura, representante do Instituto de Engenharia, sobre a propositura.

O Sr. Nelson Maluf El-Hage apresentou os seguintes argumentos:

- As marginais já estão no limite de sua capacidade viária. Em caso de acidente ou pane envolvendo ônibus ou caminhões, haveria dificuldade de escoamento do tráfego.

- Já existe regulamentação da matéria pelos órgãos responsáveis pelo sistema viário do Município (a exemplo da obrigatoriedade dos caminhões permanecerem na faixa direita das marginais e do controle da velocidade máxima dos veículos nestas vias);

- A propositura criaria graves problemas operacionais, quanto ao acesso e saída dos corredores expressos, por parte dos ônibus e caminhões.

- A iniciativa não foi precedida por estudos concretos sobre o seu impacto nas condições de trânsito do Município.

17 - RELCOM
17-5013/1997



Folha n°	51	do proc
N°	825	26
C. Funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

O Sr. Célio Bottura apresentou os seguintes argumentos:

- O problema dos caminhões em São Paulo está ligado a uma questão maior do que o trânsito em si: está ligado à questão do uso do solo.

- o problema do trânsito poderia ser atenuado caso houvesse maior flexibilidade do horário comercial.

Tendo em vista os argumentos expostos, posicionamo-nos contrariamente ao projeto em tela.

Contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em

PRESIDENTE -

RELATOR -

13/05/94
Viviani
Antônio ao buro,
putando, forando
Eduardo

Relator ?

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 21 / 05 / 97 -
 página 44 coluna 1a
 conferido: *[assinatura]*

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 em 21 / 05 / 97

[assinatura]
 MARIA ELIZABETH MACHADO
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 21/5/97 às 14:00 h.

[assinatura]
 ISABEL P. S. HANASHIRO
 Of. Adm. Geral III

[assinatura]
 Lúcia Correa

o nobre Vereador
 para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

21 / 05 / 97
[assinatura]

Presidente

CA
 (ado(s) e)
 52
 25/06/97
 JLO
 At. Publi-
 formação nos



Folha n.º 52 do proc.
n.º 825 de 1996
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 05/06/1997.


DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

INDIANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUEIM, JUN 10 1997
ado(s) sob nº 53
da da Informação ser
a. 10/06/97

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-0608/1997

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 54 530 proc.
n.º 825 do 1996
o funcionário

TABEL P. S. ASHIRO
Ct. Ad. III

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 825/96

PUBLIQUE-SE EM

14/06/1997

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Wadih Mutran, visa tornar obrigatória a criação de corredores expressos para ônibus e caminhões nas marginais e avenidas, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Transportes, através da CET, a implantação do sistema.

Em reunião realizada pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, com a presença do Presidente da CET, foram levantados diversos obstáculos à operacionalização do sistema, cuja implementação traria pouco resultado prático no que se refere à fluidez do trânsito, sendo que em função do número elevado de veículos, é necessário ter todas as pistas com aproveitamento total, e não reservado para determinado tipo de veículo. A criação de uma faixa exclusiva para caminhões e ônibus comprometeria inclusive a segurança dos veículos que tiverem que adentrar na faixa da direita para fazer conversão, pois seriam obrigados a fazer manobras abruptas muito em cima do ponto de entrada ou saída da pista.

Com base nos argumentos contrários ao projeto, explanados pelo representante da CET, órgão competente para analisar o assunto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se contrária ao projeto.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10/06/97.

Presidente -

Bl. Id

Relator -

SE

Contrário

[Signature]

[Signature]

*João Francisco
M. P. S. Ashiro*

[Signature]

17 - RELCOM
17-2102/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20, 06, 97 pág. 39
coluna 2ª conteúdo: *Isa*

A. A. T. M.
Em, 20 / 06 / 97

Isa
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel de intermediação documento publicado sob
fôlha n.º 551 17/01/01a) *Isa*

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

PL 825

de 19

96, 17.01.2001

(a)

54
55
Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

19/01/01

BRENO GANDELMAN

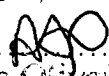
Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEGUIE ... M juntado ... S nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha ... S nº ... S 56 e 59

Em ... 12 ... 02 ... 01 ..

(a) 

Aracelis Acetis, por de Oliveira
Assistente Técnica de Disciplina
Data: 12/02/01



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 56 de 55
n.º 01.825 de 19 96

Acácia Acetismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

DEFERIDO

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0082/2001

08 FEV 2001

Wadil Mutran
PRESIDENTE

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadil Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,,
127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94,
570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95,
257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95,
550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95,
1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96,
202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96,
421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,
75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 111/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97,
471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97,
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97,
886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98,
91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98,
503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98,
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99,
62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99,
191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99,
304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99,
391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99,
419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99,
527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00,
16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00,
286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00,
403/00 e 426/00

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

09 FEV 2001

11.00



Folha n.º	54	de proc.
n.º	01.895	de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Azevedo de Oliveira
Assistente Técnica da Direção III
Registro 10.863

PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

PR nº s: 10/95, 30/95, 02/96, 18/97, 42/97, 47/97 e 2/98.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

PDL nº : 82/93

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS

Líder PPB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juncto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
58 05/04/05 ai *ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 58

do processo n.º 01-825 de 20 96 05/01/2005 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

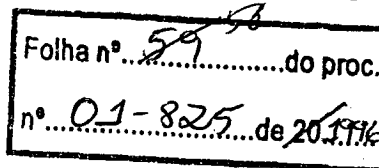
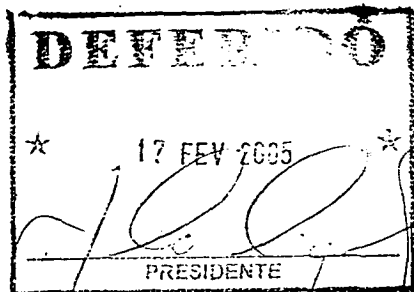
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo



Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,
1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94,
446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94,
598/94, 599/94, 600/94,
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95,
258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95,
550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95,
741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95,
1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95,
1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,
1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96,
342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96,
446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,
874/96,
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97,
287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97,
421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97,
692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97,
861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 61

Em 05/01/2009

Lizia Oshiro 
Técnico Administrativo
RF 11.020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 61 ⁶⁰

do processo n.º 01-825 de 1996

05/01/2009

(a)

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 61 29, 01, 09

Luiz Carlos Thomaz Coldeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 61
do processo **01-825** de **1996** 29/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Constatada ausência do número do processo e ausência de
assinatura na numeração da folha 49.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **13/02/1997**
Arquivado novamente em **29/01/2009**
Com 61 fls.
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

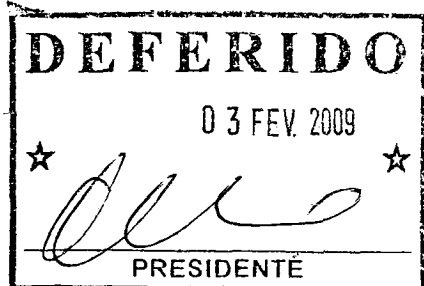
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 62-63 e folha de informação
sob nº 64 11/02/09
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



Folha nº 62 do Processo
nº 07-825 de 1996
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13 - RDS
13-00008/2009

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

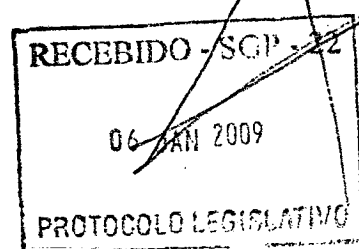
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

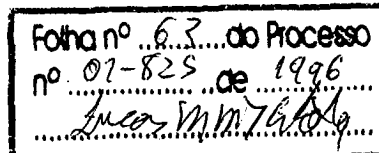
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

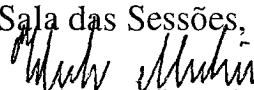
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/03, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

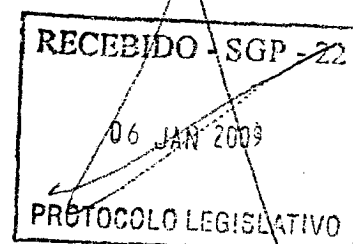
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN

Líder do P.P.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 64
do processo n.º 01-829 de 20 1996 11, 02, 09 (a) Lucas M M T Soto
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2

Secretária,

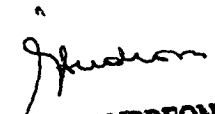
... conforme solicitado pelo RDS N.º 13-08/09
segue o presente expediente para volta à tramitação.

SGP-33 em,
O Func.º Lucas M M T Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

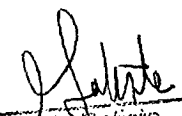
Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

05/03/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	05/03/09	AS	17:00 hs
POR	Raimundo		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Sr(a). <u>Ângela</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>06 / 03 / 2009</u> .


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia

Sr(a). <u>LUCIANO</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>01/06/2009</u> .

PESQUISA EFETUADA
Luciano Cezar



Abela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 118.254

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de	
fls. <u>65 / 80</u>	S.P. <u>116 / 10</u>
Danilo Nunes da Silva Técnico Administrativo RF 11.313	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha	63
Proc. N°	825 / 96
Danilo Nunes da Silva	
RF. 11313	

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL N° 0825/96

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

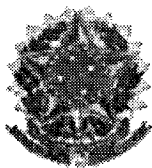
- Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 17 estabelece que os atos de criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, além de estar acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;
- Lei Municipal nº 11.851, de 10 de julho de 1995, que dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal do Sistema dos Corredores Segregados Exclusivos para o Tráfego de Ônibus – FUNCOR, e dá outras providências, alterada pela Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001;
- Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, autoriza o Poder Público a delegar sua execução, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico (arts. 78, III, e 84, III e IV);
- Decreto nº 41.073, de 30 de agosto de 2001, que institui o Programa Via Livre no Sistema Municipal de Transportes Urbanos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 28 de maio de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha	66
Proc. N°	825 / 96
Danillo Nunes da Silva	
R.F. 11/313	

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais,

CAPÍTULO IV
DA DESPESA PÚBLICA

Seção I
Da Geração da Despesa

Folha	67
Proc. N°	925 / 16
Danilo Nungs da Silva	
RF. 11312	

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente

Folha	69
Proc. N°	825 / 96
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11313	

de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 11851

Total de referências : 1

Folha	69
Proc. Nº	828 / 96
Danilo Nunes da Silva	
RF. 11.318	

1/1

Título: LEI Nº 11.851 10/07/1995 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispoe sobre a instituição do Fundo Municipal do Sistema dos Corredores Segregados Exclusivos para o Tráfego de onibus - FUNCOR, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 326/1995 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Maluf

Regulamentação: Decreto nº 36.885/1997 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 13.241/2001 - Revoga os incisos III e IV do art. 2º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 11.851 , DE 10 DE JULHO DE 1995

Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal do Sistema dos Corredores Segregados Exclusivos para o Tráfego de Ônibus - FUNCOR, e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Transportes, nos termos dos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, um Fundo Especial denominado Fundo Municipal do Sistema dos Corredores Segregados Exclusivos para o Tráfego de Ônibus - FUNCOR.

Parágrafo único - O Fundo, de natureza contábil e caráter rotativo, terá duração de 8 (oito) anos, a partir do início da operação do primeiro corredor do Sistema, prorrogável por mais 2 (dois) anos.

Art. 2º - Constituirão receitas do FUNCOR:

I - Dotações Orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - Rendimentos provenientes da aplicação financeira de seus recursos;

III - Excesso da arrecadação tarifária, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.037, de 25 de julho de 1991;

IV - O valor integral arrecadado pela imposição de multas às empresas contratadas para a execução dos serviços de operação do Sistema Municipal de Transportes Coletivos de Passageiros por descumprimento das normas específicas que regulam o fornecimento do referido Sistema;

V - Outras rendas eventuais.

Art. 3º - Os recursos do FUNCOR serão integralmente utilizados para o pagamento de serviços e obras em vias segregadas, terminais de integração e de transferência, pontos de embarque e desembarque e outros investimentos de infra-estrutura necessários à implantação do Sistema dos Corredores Segregados e Exclusivos para o Tráfego de Ônibus.

Parágrafo único - A utilização dos recursos do FUNCOR obedecerá a um cronograma de dispêndio anual, a ser elaborado pelo Conselho Deliberativo de que tratam os artigos 5º e 6º desta lei.

Art. 4º - Os recursos do FUNCOR serão obrigatoriamente movimentados em conta especial, pela Secretaria das Finanças, que aplicará suas disponibilidades no mercado financeiro.

Parágrafo único - O resultado dessas aplicações financeiras reverterá à própria conta.

Art. 5º - A administração do FUNCOR será efetuada por um Conselho Deliberativo, auxiliado por uma Secretaria Executiva, competindo ao Conselho o estabelecimento das diretrizes e determinações para a operacionalização do Sistema.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo do FUNCOR terá a seguinte composição:

I - O Secretário Municipal de Transportes, que exercerá a Presidência;

II - O Secretário Municipal das Finanças;

III - O Secretário do Governo Municipal;

IV - O Secretário Municipal do Planejamento;

V - O Secretário Municipal de Vias Públicas;

VI - O Diretor Presidente da São Paulo Transportes S/A.

§ 1º - O Conselho deliberará pela maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, na hipótese de empate.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo não receberão remuneração pela participação no colegiado.

§ 3º - O FUNCOR será representado pelo Presidente do Conselho.

Art. 7º - O exercício das atribuições pertinentes à Secretaria Executiva será de competência da São Paulo Transportes S/A, responsável pela operacionalização do Sistema de Transporte Coletivo do Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 11.037, de 25 de julho de 1991, na qualidade de sucessora da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTCC, cabendo-lhe a execução das diretrizes e determinações originárias do Conselho Deliberativo.

Art. 8º - O Secretário Municipal de Transportes encaminhará ao Prefeito, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do encerramento de cada exercício financeiro, a prestação anual de contas do Fundo.

Art. 9º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Secretário de Vias Públicas

CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de

julho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Folha	70
Proc. Nº	825 1 96
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.813	

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13241

Total de referências : 1

Folha	71
Proc. Nº	825 196
Danillo Nunes da Silva	
RE. 11.213	

1/1

Título: LEI Nº 13.241 12/12/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, autoriza o Poder Publico a delegar a sua execução, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 539/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 42.423/2002 - Regulamenta o par. 2º do art. 1º desta Lei. (atividade de fretamento) ; ([ver documento](#))Decreto nº 42.736/2002 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 41.987/2002 - Dispoe sobre os Serviços Complementares de Transporte Coletivo previstos no art. 2º, inciso II, desta Lei.

- Decreto nº 42.184/2002 - Dispoe sobre a gestao financeira do Serviço de Transporte Coletivo Publico de Passageiros.

- Decreto nº 42.781/2003 - Estabelece disposicoes transitorias atinentes ao Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, previsto nesta Lei.

- Decreto nº 43.294/03 - Dispoe sobre o deposito e a venda dos veiculos retidos, apreendidos ou removidos, em razao de sua utilizacao para o transporte remunerado de passageiros sem a devida autorizacao, e autoriza a Sao Paulo Transporte S/A a leiloar os veiculos nao retirados no prazo legal.

- Decreto nº 46.367/2005 - Estabelece normas complementares para fiscalização e gestão do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo, instituído por esta Lei.

- Portaria nº 61/2009 - SMT.GAB. - Estabelece normas para veiculação de programação televisiva e exploração publicitária na parte interna dos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo.

[\[Back \]](#)

Data <u>22</u> Proc. Nº <u>825 196</u> Danilo Nunes da Silva RE. 12.313
--

LEI Nº 13.241, 12 DE DEZEMBRO DE 2001
(Projeto de Lei nº 539/2001, do Executivo)

Dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 05 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 1º - Os serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo serão prestados sob os regimes público e privado.

§ 1º - O Transporte Coletivo Público de Passageiros é serviço público essencial, cuja organização e prestação competem ao Município, conforme disposto no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal e no artigo 172 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

§ 2º - O Transporte Coletivo Privado, destinado ao atendimento de segmento específico e pré-determinado da população, inclusive de escolares e de fretamento, está sujeito à regulamentação e à prévia autorização do Poder Público, conforme disposto no artigo 179, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS

Art. 2º - O Transporte Coletivo de Passageiros no Município de São Paulo fica organizado da seguinte forma, respeitadas o Plano Diretor da Cidade e a Lei Orgânica do Município:

I - Sistema Integrado composto por:

- a) Subsistema Estrutural: conjunto de linhas de Transporte Coletivo Público de Passageiros que atendem a demandas elevadas e integram as diversas regiões da cidade;
- b) Subsistema Local: conjunto de linhas de Transporte Coletivo Público de Passageiros que atendem a demandas internas de uma mesma região e alimentam o Subsistema Estrutural.

II - Serviços Complementares: serviços de Transporte Público de caráter especial, com tarifa diferenciada, que serão prestados por operadores ou terceiros, de acordo com as disposições regulamentares editadas pela Secretaria Municipal de Transportes:

a) no caso dos serviços complementares serem oferecidos aos mesmos usuários do Sistema Integrado, esta oferta será limitada a um percentual definido por decreto editado pelo Poder Público;

b) o prestador de serviço complementar deve aportar ao Poder Público um valor igual à remuneração fixada para o subsistema local por passageiro transportado.

Parágrafo único - As linhas metroviárias e ferroviárias metropolitanas são funcionalmente consideradas como parte do Subsistema Estrutural.

Art. 3º - Para a consecução das competências previstas no artigo 172 da Lei Orgânica do Município, o Poder Público deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - planejar o funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, com a finalidade de evitar a concorrência entre os regimes de prestação do serviço;
- II - universalidade de atendimento, respeitadas os direitos e obrigações dos usuários;
- III - boa qualidade do serviço, envolvendo rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes;
- IV - prioridade do transporte coletivo sobre o individual;
- V - integração com os diferentes meios de transportes, em especial com o metrô e com as ferrovias metropolitanas;
- VI - redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das

Folha	23
Proc. Nº	825 196
Danilo Nunes da Silva	
RF. 11/213	

Parágrafo único - A São Paulo Transportes S.A. manterá contas bancárias específicas, destinadas exclusivamente à gestão financeira do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros.

Art. 40 - Até que seja instituído o órgão regulador mencionado no artigo 30 desta lei, a Secretaria Municipal de Transportes executará as atribuições descritas no mesmo dispositivo.

Art. 41 - As atuais empresas operadoras continuarão executando os serviços contratados, com base nos contratos de prestação de serviços vigentes, até o advento final de seus prazos contratuais.

Art. 42 - Os novos operadores deverão ter como prioridade na contratação de sua mão-de-obra os cobradores e motoristas hoje empregados no Sistema, conforme as condições que serão estabelecidas no instrumento convocatório de cada licitação.

Art. 43 - A fim de atender os ditames do inciso V do artigo 3º, o Poder Público incluirá nas delegações previstas no artigo 6º, a frota pública de troleibus.

Art. 44 - Por ocasião da implantação do Sistema Integrado, previsto nesta lei, serão selecionados, inicialmente, em procedimento licitatório próprio e específico, 4.984 (quatro mil, novecentas e oitenta e quatro) pessoas físicas, operadores individuais, proprietários ou beneficiários únicos de arrendamento mercantil de veículos de transporte coletivo de passageiros, organizados ou não em cooperativas, nas delegações para a Operação no Subsistema Local.

I - Nas delegações, de que trata o "caput" deste artigo, para operação no Subsistema Local serão selecionados 942 (novecentos e quarenta e dois) operadores individuais para a prestação do serviço por meio de ônibus ou microônibus.

II - Nos termos do "caput" deste artigo, é autorizada a co-propriedade do veículo de transporte coletivo de passageiros.

III - Na hipótese do inciso anterior, é vedado ao co-proprietário a co-propriedade de mais de um veículo de transporte coletivo de passageiros, e somente um dos dois proprietários será selecionado e credenciado para a prestação do serviço.

IV - Ao operador individual selecionado e credenciado é facultada a indicação de um único segundo motorista auxiliar, que não poderá ser credenciado para mais de um veículo simultaneamente, para a prestação do serviço.

Parágrafo único - O número das delegações disposto neste artigo estará limitado a 6000 (seis mil).

Art. 45 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 11.037, de 25 de julho de 1991; 12.328, de 24 de abril de 1997; 12.893, de 28 de outubro de 1999; 10.950, de 24 de janeiro de 1991; os incisos III e IV do artigo 2º da Lei n.º 11.851, de 10 de julho de 1995; 12.621, de 4 de maio de 1998; 13.099, de 08 de dezembro de 2000 e os Decretos nºs 29.945, de 25 de julho de 1991; 33.593, de 12 de agosto de 1993; os incisos III e IV do artigo 2º e seu parágrafo único, e artigo 6º, "caput", e seu parágrafo único, do Decreto nº 36.885, de 28 de maio de 1997; e os Decretos nºs 37.021, de 26 de agosto de 1997; 38.663 e 38.664, ambos de 11 de novembro de 1999; 36.150, de 13 de junho de 1996; 36.407, de 18 de setembro de 1996; 36.650, de 20 de dezembro de 1996; 36.929, de 19 de junho de 1997; 37.555, de 05 de agosto de 1998.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de dezembro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretária Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de dezembro de 2001.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13430

Total de referências : 1

Folha 24
Proc. Nº 825 1 96
Danillo Nunes da Silva
PF. 11.313

1/1

Título: LEI Nº 13.430 13/09/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Plano Diretor Estratégico.

Projeto de Lei Nº 290/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 42.873/2003 - Regulamenta o direito de preempção, de acordo com os arts. 204 a 208 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 43.230/2003 - Regulamenta o Conselho Municipal de Política Urbana e a Câmara Técnica de Legislação Urbanística, criados por esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 43.231/2003 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado por esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 43.232/2003 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 43.300/2003 - Regulamenta a realização das Assembleias Regionais de Política Urbana, previstas nos arts. 272, inciso III, 276 e 279, inciso II, desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 43.384/2003 - Regulamenta a mediação, pelo Executivo, dos conflitos de interesses de que tratam os arts. 288 e 289 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 44.417/2004 - Regulamenta o art. 230 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 44.667/2004 - Regulamenta disposições desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 44.703/2004 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 deste Decreto.; ([ver documento](#))Decreto nº 44.844/2004 - Regulamenta o art. 230 desta Lei, revogando o Decreto nº 44.417/2004.; ([ver documento](#))Decreto nº 47.145/2006 - Regulamenta o Termo de Compromisso Ambiental, instituído pelo artigo 251 e seguintes desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 47.522/2006 - Disciplina a categoria de manejo das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, de que tratam os arts. 132, inciso II, alínea "e", e arts. 135 e 143, todos desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 47.661/2006 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado pelo art. 235 e seguintes desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.003/2009 - Regulamenta os arts. 119 e 120 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 51.277/2010 - Regulamenta a emissão e demais características dos Certificados de Potencial Adicional de Construção, previstos no art. 230 desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 10.676/1988. ([ver documento](#))

Notas complet.: - Decreto nº 42.871/2003 - Atribui a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, por intermédio da Superintendência de Habitação Popular, a elaboração e a implementação do Plano de Urbanização do Complexo Paraisópolis, relativos as ZEIS 1-131, ZEIS 1-132, ZEIS 1-133, ZEIS 3-001 e ZEIS 3-002.

- Decreto nº 43.270/2003 - Cria a Comissão Permanente para Áreas Públicas - COMAP, conforme a Política de Áreas Públicas definida nos arts. 85 a 87 desta Lei.

- Decreto nº 45.726/2005 - Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas por esta Lei e pela Lei nº 13.885/2004, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.

- Decreto nº 45.952/2005 - Cria a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo, de acordo com o que dispõe o inciso V do art. 87 desta Lei.

Alterações: Lei 13.575/2003 - Prorroga até 30/06/2003 o prazo previsto no art. 271 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.885/2004 - Estabelece normas complementares a esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.885/2004 - Art. 3º - Acresce à Rede Estrutural Hídrica Ambiental, prevista nos termos do par. 3º do art. 106 do PDE, o disposto nos Quadros de nº 1 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.; ([ver documento](#))Lei 13.885/2004 - Art. 4º - Inclui no Quadro nº 3 anexo ao PDE as vias constantes dos Quadros 03A e 03B.; ([ver documento](#))Lei 13.885/2004 - Art. 5º - Acresce ao Quadro nº 11 do PDE melhoramentos previstos nos Quadros de nº 2 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.; ([ver documento](#))Lei 13.885/2004 - Art. 7º - Acresce complementações ao Quadro nº 12 do PDE.; ([ver documento](#))Lei 13.885/2004 - Art. 18, par. 1º - Altera o "caput" do art. 201 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.885/2004 - Art. 19 - A Zona Industrial em Reestruturação - ZIR, de que trata o art. 162 do PDE, passa a denominar-se Zona Predominantemente Industrial - ZPI.; ([ver documento](#))Lei 13.885/2004 - Art. 63, par. único - Exclui do §2º do art. 225 do PDE a Operação Urbana Consorciada Tiquatira.; ([ver documento](#))Lei 14.253/2006 - Prorroga até 2007 o prazo previsto no art. 293 desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.457/2007 - Prorroga até 02/10/2007 o prazo previsto no art. 293 desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Folha	75
Proc. N°	825 / 96
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11/3/3	

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

19°C 2km livre

Pesquisa de Legislação Municipal

LEI Nº 13430

Voltar

Imprimir

Folha	76
Proc. Nº	925 196
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

LEI Nº 13.430, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 290/02, do Executivo)

Plano Diretor Estratégico.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de agosto 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Diretor Estratégico e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Plano Diretor Estratégico é instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 1º - O Plano Diretor Estratégico é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º - Além do Plano Diretor Estratégico, o processo de planejamento municipal compreende, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, os seguintes itens:

- I - disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
- II - zoneamento ambiental;
- III - plano plurianual;
- IV - diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- V - gestão orçamentária participativa;
- VI - planos, programas e projetos setoriais;
- VII - planos e projetos regionais a cargo das Subprefeituras e planos de bairros;
- VIII - programas de desenvolvimento econômico e social.

§ 3º - O Plano Diretor Estratégico do Município deverá observar os seguintes instrumentos:

- I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
- II - planejamento da região metropolitana de São Paulo.

Folha 77	Page 1 of 1
Proc. N° 828	196
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

Art. 78 - São ações estratégicas da Política de Urbanização e Uso do Solo:

I - rever, simplificar e consolidar a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, incorporando os instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, de modo a assegurar a função social da propriedade urbana;

II - criar instrumentos urbanísticos para estimular a requalificação de imóveis e bairros protegidos pela legislação de bens culturais, adaptando-os para funções adequadas às suas características e preservando-os como elementos de referência para a população;

III - reurbanizar e requalificar avenidas, vias expressas e corredores de ônibus, com prioridade para as avenidas Santo Amaro, Pirituba, Celso Garcia, Francisco Morato e Anhaia Melo - Sapopemba;

IV - recuperar e urbanizar as porções da APA do Carmo onde esteja permitido o uso urbano;

V - criar Operações Urbanas Consorciadas para revitalizar a Orla Ferroviária Pirituba, Água Branca, Luz e Vale do Tamanduateí;

VI - requalificar o Centro Histórico e seu entorno, destacando a Várzea do Carmo, o Parque Dom Pedro, a região do Mercado Municipal, da Rua 25 de Março e adjacências, a zona cerealista e o entorno da Estação da Luz;

VII - desenvolver e consolidar um sistema de centros de bairro com a dinamização de serviços, cultura e infra-estrutura;

VIII - desenvolver e implementar Planos de Urbanização em Zonas Especiais de Interesse Social;

IX - desenvolver Planos Regionais para as Subprefeituras e, quando couber, articulá-los com as disposições relativas às áreas de mananciais, e com os Planos de Recuperação das Bacias do Guarapiranga, Billings e Cantareira;

X - elaborar e implementar o Programa Espaço Arte para urbanização de áreas remanescentes de desapropriação;

XI - melhorar a qualidade e eficácia dos elementos de identificação dos logradouros e a orientação para sua acessibilidade por veículos e pedestres;

XII - implantar mobiliário urbano de qualidade em toda a Cidade;

XIII - garantir a compatibilidade do uso do solo do entorno dos aeroportos com a atividade aeroportuária;

XIV - implementar o cadastro unificado de edificações e uso do solo;

XV - estabelecer convênios com as universidades, órgãos de classe e associações profissionais, de modo a ampliar a capacidade operacional do Executivo para apoio ao controle do uso e ocupação do solo;

XVI - desenvolver projeto de requalificação da área do Carandiru para permitir a preservação da área verde existente e dos edifícios protegidos por tombamento e a implantação de novas atividades e usos, em especial parque urbano, estabelecimentos de educação, inclusive universidade pública, e cultura buscando formas de viabilizar o financiamento desta requalificação por meio da utilização dos instrumentos urbanísticos previstos nesta lei.

Folha 78
Proc. N° 825 196

Art. 84 - São ações estratégicas da política de Circulação Viária e de Transportes:

Danillo Nunes da Silva
RF. 17313

I - implantar Rede Integrada de Transporte Público Coletivo, integrando o sistema metropolitano e o sistema municipal de ônibus, reorganizado e racionalizado;

II - implantar bilhete único com bilhetagem eletrônica em toda a rede de transporte coletivo, de forma a permitir a implantação de uma política de integração tarifária justa para o usuário e eficiente para o sistema;

III - implantar corredores segregados e faixas exclusivas de ônibus, reservando espaço no viário estrutural para os deslocamentos de coletivos, conforme demanda de transporte, capacidade e função da via;

IV - implantar prioridade operacional para a circulação dos ônibus nas horas de pico Operação Via Livre nos corredores do viário estrutural que não tenham espaço disponível para a implantação de corredores segregados;

V - implantar sistema diferenciado de transporte coletivo com tarifas especiais para atrair o usuário de automóvel;

VI - criar programa de adaptação dos logradouros para melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, portadores de necessidades especiais e crianças;

VII - promover gradativamente a adequação da frota de transporte coletivo às necessidades de passageiros portadores de necessidades especiais;

VIII - implantar gradativamente semáforos sonoros nos principais cruzamentos viários da Cidade, para a segurança da locomoção dos deficientes visuais;

IX - regulamentar a circulação de ônibus fretados;

X - operar o sistema viário priorizando o transporte coletivo, em especial na área consolidada, respeitadas as peculiaridades das vias de caráter eminentemente residencial;

XI - implantar novas vias ou melhoramentos viários em áreas em que o sistema viário estrutural se apresente insuficiente, em função do transporte coletivo;

XII - estabelecer programa de recuperação e conservação do sistema viário, de forma a incorporar tecnologia que contribua para a melhoria da qualidade ambiental;

XIII - disciplinar a oferta de locais de estacionamento, em áreas públicas e privadas, de modo compatível com as propostas de uso e ocupação do solo, sistema viário e as condições ambientais, facilitando o estacionamento de veículos junto a terminais e estações de transporte público;

XIV - implantar plano para monitoramento, regulação e controle da movimentação de cargas, bens e serviços;

XV - elaborar revisão do conjunto das leis de melhoramentos viários;

XVI - rever a legislação de pólos geradores de tráfego, condicionando a aprovação de empreendimentos a uma análise regionalizada dos impactos e à execução de obras que mitiguem impacto;

XVII - participar da implantação das novas linhas do Metrô, bem como da revitalização das linhas ferroviárias para transporte de passageiros ajudando a viabilizar os investimentos com a definição de Operações Urbanas Consorciadas ou Áreas de Intervenção Urbana no entorno dos projetos;

XVIII - implantar sistema de integração intermodal nos aeroportos do Município e da região metropolitana de São Paulo;

XIX - promover discussões com vistas a compor um plano integrado de transporte aéreo e de superfície para o Complexo Metropolitano Expandido;

XX - criar o Conselho Gestor da Autoridade Aeroportuária no âmbito do Município.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 41073

Total de referências : 1

Folha	79
Proc. N°	825 196
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.213	

1/1

Título: DECRETO Nº 41.073 30/08/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa Via Livre no Sistema Municipal de Transportes Urbanos do Município de São Paulo, e da outras providencias.

[\[Back \]](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

19°C 2km livre

Pesquisa de Legislação Municipal

DECRETO Nº 41073

Voltar

Imprimir

Folha	80
Proc. Nº	825 / 96
Damião Nunes da Silva	
RFB-11 3	

DECRETO Nº 41.073, 30 DE AGOSTO DE 2001

Institui o Programa Via Livre no Sistema Municipal de Transportes Urbanos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Transportes o planejamento, a fiscalização e o controle do transporte público e dos serviços de trânsito local, bem como o gerenciamento exclusivo do Sistema Municipal de Transportes Urbanos no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a prioridade de dotar o Município de um sistema de transporte coletivo mais ágil e compatível com as exigências e necessidades dos usuários;

CONSIDERANDO que, para tanto, há necessidade de propiciar melhor desempenho aos veículos de transporte coletivo de passageiros nas vias de circulação exclusiva e corredores de tráfego,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Via Livre no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º - O Programa Via Livre objetiva o aprimoramento e maior agilidade do transporte e do trânsito, com vistas ao aumento da velocidade comercial dos ônibus integrantes do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, à manutenção das condições de segurança e ao conforto dos usuários.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Transportes, com a colaboração e parceria da São Paulo Transporte S.A. e da Companhia de Engenharia de Tráfego, implementar ações integradas, necessárias à operacionalização do Programa ora instituído.

Art. 4º - O Secretário Municipal de Transportes poderá editar normas e diretrizes complementares, necessárias à execução do Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste decreto no presente exercício, correrão por conta da dotação nº 20.10.16.91.571.3021.3132-1 - Modernização do Transporte Coletivo, suplementada, se necessário.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de agosto de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal de Transportes.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de agosto de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO SGP-21

Em 02 / 05 / 10

SA

Lizla Oshiko
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP - 21

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
— a — e folha de informação
sob n° 81 . 02 / 01 / 13

[Signature]

Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 81

do processo nº 825 de 1996, 02 / 01 / 2013 (a) César Vema

César Vema
Técnico Administrativo
RF 11.366

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MPN: 346
11/02/2009.

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>11.02.2009</u>
Arquivado novamente em	<u>11.01.2013</u>
Com	<u>81</u> folhas.

Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

Ata da sessão nº <u>11</u> de <u>02</u> de <u>01</u> de <u>2013</u>
Ata da sessão nº <u>11</u> de <u>02</u> de <u>01</u> de <u>2013</u>
Ata da sessão nº <u>11</u> de <u>02</u> de <u>01</u> de <u>2013</u>

Ata da sessão nº 11 de 02 de 01 de 2013

DEFERIDO

05 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013

Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSP - SGP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 83

do processo nº 01-825 de 20196 05, 03, 2013 (a)

Ellete Lopes Silvério
RE 11.393 -SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

05/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

08/03/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A SGP - 21

18, 06, 13.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP 22

RECEBIDO SGP. 21

EM 19/06/13

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF. 101.742

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
1 a e folha de informação
sob nº 84. 03/01/2017

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-0825 de 1996.

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

02/01/2017 (a)

Eduardo Akamine

RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Eduardo Akamine

RF 11.325

Técnico Administrativo
SGP.21

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 05-03-2013

Arquivado novamente em 16-01-2017

Com 84 fls.

O Func

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RP 100.927